

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 162 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1999.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 212, DA LEI MUNICIPAL Nº089/97,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 212, da Lei Municipal nº089/97, de 16 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“PARAGRAFO ÚNICO – O comprovante de pagamento do imposto vale por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, findo o qual deverá ser revalidado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
(SC), AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda